



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO/MINAS GERAIS

CNPJ 18.349.910/0001-40 * FONE (033)3723-1187
AV. ANTÔNIO FERREIRA LÚCIO, 343, 1º ANDAR, CENTRO

LEI N.º 1.096 / 2020

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE
JACINTO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Jacinto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando a aprovação da Câmara de Vereadores, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, e nos termos do inciso VIII, art. 10, Lei Orgânica do Município, são estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2021, compreendendo:

- I - A estrutura e organização dos orçamentos;
- II - As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- III - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV - As disposições relativas aos precatórios e sentenças judiciais;
- V - As condições para execução das despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - As alterações na legislação tributária para o exercício correspondente;
- VII - As disposições sobre consorciamento do Município;
- VIII - As disposições finais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO/MINAS GERAIS
CNPJ 18.349.910/0001-40 * FONE (033)3723-1187
AV. ANTÔNIO FERREIRA LÚCIO, 343, 1º ANDAR, CENTRO

CAPÍTULO I

DOS ANEXOS DE RISCOS E METAS FISCAIS

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido nos parágrafos 1º a 3º do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá para o exercício de 2021, anexos conforme a seguir:

- I. Anexo de Riscos Fiscais contendo:
 - a. Demonstrativo de riscos fiscais e providencias;

- II. Anexos de Metas Fiscais contendo:
 - a. Demonstrativo I - Metas Anuais;
 - b. Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
 - c. Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
 - d. Demonstrativo IV - Evolução do patrimônio líquido;
 - e. Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
 - f. Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
 - g. Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único – Os anexos referidos nos incisos I e II do caput serão encaminhados quando da publicação do novo cenário macroeconômico e serão elaborados em conformidade com a Portaria nº 389, de 14 de Junho de 2018, da Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO II





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO/MINAS GERAIS

CNPJ 18.349.910/0001-40 * FONE (033)3723-1187
AV. ANTÔNIO FERREIRA LÚCIO, 343, 1º ANDAR, CENTRO

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021 obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 1060 de 28 de dezembro de 2017 e suas alterações, que estabeleceu o Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2018/2021, sendo o elo com a Lei Orçamentária evidenciada pelo Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal – 2021.

§ 1º. O orçamento será elaborado em consonância com as prioridades e metas a que se refere o caput, considerando sua revisão e ajustes para o exercício.

§ 2º. As prioridades e metas a que se refere o caput terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2021 e em sua execução, não se constituindo, todavia, em limite para a programação da despesa.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Para efeito desta lei entende-se por:

- I. Unidade Orçamentária: constitui-se do nível intermediário da classificação institucional agrupada em órgão orçamentários, entendidos estes como os de maior nível na estrutura administrativa do Município e na classificação institucional;
- II. Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- III. Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- IV. Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- V. Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO/MINAS GERAIS

CNPJ 18.349.910/0001-40 * FONE (033)3723-1187
AV. ANTÔNIO FERREIRA LÚCIO, 343, 1º ANDAR, CENTRO

programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

- VI. Projeto: um instrumento de programação para alcançar objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento de ação de governo; e
- VII. Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- VIII. Fonte e destinação de recursos: detalhamento da origem e destinação dos recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de prestação de contas, controle e acompanhamento da execução orçamentária e financeira municipal nos termos da IN 05/2011 e suas alterações;

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as Unidades Orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e Operação Especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra as portarias SOF/STN 42/1999, 163/2001 e alterações posteriores.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária pela Função, Subfunção, Programas, Atividades, Projetos ou Operações Especiais e pela categoria econômica da despesa (corrente ou capital).

Art. 5º. O Orçamento fiscal e seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO/MINAS GERAIS

CNPJ 18.349.910/0001-40 * FONE (033)3723-1187
AV. ANTÔNIO FERREIRA LÚCIO, 343, 1º ANDAR, CENTRO

Art. 6º. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, a discriminação da despesa será apresentada por unidade e subunidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando as categorias econômicas da despesa, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação o grupo da fonte/destinação de recursos e a especificação da fonte/destinação de recursos.

§ 1º. Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I - Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Juros e Encargos da Dívida;
- III - Outras Despesas Correntes.
- IV - Investimentos;
- V - Inversões Financeiras;
- VI - Amortização da Dívida;

§ 2º. A Lei Orçamentária anual para o exercício de 2021 conterà o grupo da fonte/destinação de recursos e a especificação da fonte/destinação de recursos, regulamentados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos da IN 05/2011 e suas alterações, podendo o Município incluir sub fontes de destinação de recursos para atender as suas peculiaridades.

§ 3º. A estimativa da receita obedecerá à nova estrutura de codificação da classificação por natureza da receita orçamentária nos termos da Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25 de agosto de 2015 e alterações, da seguinte forma:

- I. Identificação da categoria econômica da receita;
- II. Origem da receita;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO/MINAS GERAIS

CNPJ 18.349.910/0001-40 * FONE (033)3723-1187
AV. ANTÔNIO FERREIRA LÚCIO, 343, 1º ANDAR, CENTRO

- III. Espécie da receita;
- IV. Corresponde a dígitos para desdobramentos que permitam identificar as peculiaridades ou necessidades gerenciais de cada natureza de receita; e
- V. Tipo da receita identificada nos termos a seguir:
 - a. quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;
 - b. quando se tratar de arrecadação do principal da receita;
 - c. quando se tratar de multas e juros de mora da respectiva receita;
 - d. quando se tratar de dívida ativa da respectiva receita; e
 - e. quando se tratar de multas e juros de mora da dívida ativa da respectiva receita.

§ 4º. Os orçamentos estarão em conformidade com a estrutura administrativa e organizacional do Município, observando que a programação dos Fundos Municipais será contemplada na lei.

§ 5º. Durante a execução do orçamento no exercício, a identificação do objeto de gasto de cada despesa será realizada nos respectivos elementos de que trata o Anexo II da Portaria Interministerial MF/MPOG nº 163, de 04 de maio 2001, registrando no momento da sua classificação o respectivo elemento e subelemento dentro de cada Projeto, Atividade ou Operação Especial conferindo melhor transparência.

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1.964, contendo:

- I. Texto da Lei;
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;
- III. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO/MINAS GERAIS

CNPJ 18.349.910/0001-40 * FONE (033)3723-1187
AV. ANTÔNIO FERREIRA LÚCIO, 343, 1º ANDAR, CENTRO

despesa na forma definida nesta Lei;

- IV. Discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I. Do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II. Do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III. Da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV. Da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V. Do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- VI. Da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- VII. Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- VIII. De aplicação dos recursos referentes ao - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- IX. Da aplicação dos recursos de que trata o Inciso I, art. 29A da Constituição Federal;
- X. Da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- XI. Da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO/MINAS GERAIS

CNPJ 18.349.910/0001-40 * FONE (033)3723-1187
AV. ANTÔNIO FERREIRA LÚCIO, 343, 1º ANDAR, CENTRO

CAPITULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8º. O projeto de lei orçamentária do Município de Jacinto, relativo ao exercício de 2021 deverá assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

- I. O princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e implantar mecanismos para o acompanhamento do orçamento;
- II. O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas a execução do orçamento.

Art. 9º. Será assegurada aos cidadãos participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, e para assegurar este mecanismo o Executivo enviará a proposta orçamentária aos conselhos municipais para deliberação.

Art. 10. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Parágrafo Único. As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos.

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 12. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO/MINAS GERAIS

CNPJ 18.349.910/0001-40 * FONE (033)3723-1187
AV. ANTÔNIO FERREIRA LÚCIO, 343, 1º ANDAR, CENTRO

de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excluem do caput as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, ao pagamento do PASEP e ao pagamento de precatórios e sentenças judiciais.

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. Com pessoal e encargos patronais;
- II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2001.

§ 3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira e este, no prazo de sete dias contados do recebimento das informações, estabelecerá por ato próprio seu contingenciamento.

Art. 13. Nos termos do disposto no inciso VI, art. 167 da Constituição Federal, o Poder Executivo Municipal poderá realizar remanejamento, transposição e transferência utilizando, total ou parcialmente dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, reprogramação, incorporação ou desmembramento, de uma categoria de programação para outra, de uma unidade orçamentária para outra ou de um órgão para outro.

Art. 14. Para os fins desta Lei, entende-se como:

- I. Remanejamento: realocações na organização do Poder Executivo, com destinação de recursos de um órgão para outro, decorrente de reformas administrativas, alteração na estrutura organizacional ou ainda para reprogramação ou repriorização de ações





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO/MINAS GERAIS

CNPJ 18.349.910/0001-40 * FONE (033)3723-1187
AV. ANTÔNIO FERREIRA LÚCIO, 343, 1º ANDAR, CENTRO

composta pelos projetos e atividades;

- II. Transposição: Realocações realizadas pelo Poder Executivo no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
- III. Transferências: Realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, realizadas pelo Poder Executivo.

§ 1º. A categoria de programação de que trata o art. 13 será identificada na Lei Orçamentária de 2021, bem como nos créditos adicionais pela função, subfunção, programa, ação (projeto, atividade ou operação especial), e pela categoria econômica da despesa (corrente ou capital).

§ 2º. Entende-se por órgão a classificação institucional da despesa considerando o órgão, a unidade e subunidade orçamentária, instituído na estrutura administrativa do Município para desempenho das atividades de caráter executivo representado pelas Secretarias de Governo.

§ 3º. Na transposição, a alteração do programa/ação deverá ocorrer dentro da mesma classificação institucional da despesa, mesma combinação dos campos órgão e unidade/subunidade orçamentária.

§ 4º. Na transferência, a alteração da categoria econômica deve ocorrer dentro do mesmo programa e ação e da mesma classificação institucional da despesa, mesma combinação dos campos órgão e unidade/subunidade orçamentária.

Art. 15. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64 respeitando a proporcionalidade dos órgãos constantes no orçamento fiscal e da seguridade social.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO/MINAS GERAIS

CNPJ 18.349.910/0001-40 * FONE (033)3723-1187
AV. ANTÔNIO FERREIRA LÚCIO, 343, 1º ANDAR, CENTRO

§ 1º. O crédito suplementar autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2021, não será onerado quando as suplementações e anulações estiverem vinculadas ao Grupo de Natureza de Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, limitando-se a movimentação ao mesmo percentual estabelecido para o orçamento vigente.

§ 2º. Aplica-se na utilização do dispositivo previsto no § 1º, os instrumentos constitucionais previstos no art. 13 e 14 desta lei.

Art. 16. Fica o Município autorizado a incluir grupo de fonte/destinação de recursos para a receita e da especificação da fonte/destinação de recursos na natureza da despesa fixada no orçamento visando sua execução.

§ 1º. A autorização mencionada no caput será utilizada caso ocorra a realização de uma fonte de receita não prevista, ou a constatação da omissão da destinação de recurso em natureza da despesa definida dentro dos programas de trabalho da Lei Orçamentária do exercício.

§ 2º. A autorização no caput se restringe a inclusão do grupo da fonte/destinação de recursos para a receita e especificação da fonte/destinação de recursos para natureza de despesa já fixada no orçamento.

Art. 17. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 18. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 3º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, dos fundos especiais, fundações, quando legalmente instituídas no Município se:

- I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO/MINAS GERAIS

CNPJ 18.349.910/0001-40 * FONE (033)3723-1187
AV. ANTÔNIO FERREIRA LÚCIO, 343, 1º ANDAR, CENTRO

- público;
- III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
 - IV. Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 19. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 18, para clubes, sindicatos, associações ou clube de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria e certidões que comprovem sua regularidade no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

- I. Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão subvenções, contribuições e auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II. Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO/MINAS GERAIS

CNPJ 18.349.910/0001-40 * FONE (033)3723-1187
AV. ANTÔNIO FERREIRA LÚCIO, 343, 1º ANDAR, CENTRO

Art. 20. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. O Poder Executivo do Município de Jacinto, com o objetivo de adequar-se ao Art. 167, inciso IV da Constituição Federal, promoverá revisões das Leis que autorizem transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, realizando adequações e atualizações, quando necessárias.

Art. 21. As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 18, quando legalmente instituídas no Município, serão programadas para atender preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortizações da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 22. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterà dotação para Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A Reserva de Contingência, no todo ou em parte, poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais.

Art. 24. Para obediência ao disposto no art. 52 da LC 101/00, fica o Poder Legislativo obrigado a encaminhar mensalmente sua execução contendo os demonstrativos da





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO/MINAS GERAIS

CNPJ 18.349.910/0001-40 * FONE (033)3723-1187
AV. ANTÔNIO FERREIRA LÚCIO, 343, 1º ANDAR, CENTRO

transferência financeira, despesa orçamentária e balancete contábil para consolidação geral no Município até o dia 20 do mês subsequente.

§ 1º. A Câmara Municipal devolverá à tesouraria da Prefeitura o saldo existente em caixa no final do exercício financeiro deduzindo os valores compromissados, sob pena de retenção do repasse financeiro do exercício imediatamente seguinte, do respectivo valor que permanecer em seu poder.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos financiados e/ou refinanciados ou para aqueles já inscritos na dívida fundada do Município.

Parágrafo único - Fica o Município autorizado a propor e assinar termos de negociação e parcelamento de dívidas quando existentes, com Ministérios vinculados ao Governo Federal ou Secretarias de Governo vinculados ao Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO VI

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PRECATÓRIOS E SENTENÇAS
JUDICIAIS**

Art. 26. A despesa com precatórios e cumprimento de sentenças judiciais será programada na lei orçamentária em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

Viso Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO/MINAS GERAIS

CNPJ 18.349.910/0001-40 * FONE (033)3723-1187
AV. ANTÔNIO FERREIRA LÚCIO, 343, 1º ANDAR, CENTRO

§ 1º. Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2019, conforme dispõe o § 5º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 27. As despesas com precatórios judiciais deverão obedecer a uma única ordem cronológica de apresentação, em nome da entidade devedora, para que seja autorizado o seu pagamento.

Parágrafo único. Caberá a Procuradoria Municipal prestar informações quanto à situação jurídica, à ordem cronológica e ao pagamento dos precatórios.

CAPÍTULO VII

**DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 28. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art.19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservarão servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 30. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO/MINAS GERAIS

CNPJ 18.349.910/0001-40 * FONE (033)3723-1187
AV. ANTÔNIO FERREIRA LÚCIO, 343, 1º ANDAR, CENTRO

da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e da educação.

Art. 31. Desde que atendidas às disposições nos artigos 18, 19 e 20 da LC 101/00, e nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Orgânica, a Lei Orçamentária consignará recursos necessários para atender às despesas decorrentes da alteração do Estatuto e do Plano de Carreira do Servidor Público geral, bem como adequação do Estatuto e Plano de Cargos do Magistério vigente, promover revisão dos vencimentos e subsídios, e/ou reajuste para valorização profissional, conceder vantagens, admitir, criar cargos e funções desde que obedecida à disposição do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. O Município poderá, mediante lei, realizar processo seletivo para o recrutamento de pessoal, ainda que por tempo determinado, conforme dispôr o edital e tudo na conformidade das disposições do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder vantagens, compreendendo em abono e rateio de recursos remanescentes em conta corrente, aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, objetivando o cumprimento do percentual mínimo de 60%, nos termos dos arts. 21 e 22 da Lei Federal nº. 11.494/07, observando-se os limites de despesas com pessoal fixado pela Lei Complementar n. 101/2000.

CAPÍTULO VIII

**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA O EXERCÍCIO
CORRESPONDENTE.**

Art. 32. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO/MINAS GERAIS

CNPJ 18.349.910/0001-40 * FONE (033)3723-1187
AV. ANTÔNIO FERREIRA LÚCIO, 343, 1º ANDAR, CENTRO

Art. 33. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. Atualização da planta genérica de valores do município;
- II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV. Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI. Revisão das taxas, pela utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, inclusive da legislação pertinente;
- VII. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita deverá ser calculada e apresentada anexa ao projeto, nos termos da LC 101/00.

§ 2º. A parcela de receita orçamentária prevista no caput que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO/MINAS GERAIS

CNPJ 18.349.910/0001-40 * FONE (033)3723-1187
AV. ANTÔNIO FERREIRA LÚCIO, 343, 1º ANDAR, CENTRO

§ 3º. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados por ato próprio, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da LRF.

§ 4º. Com o objetivo de estimular o pagamento e ampliar a arrecadação dos Tributos, o Município poderá, através de lei, implantar mecanismo de premiação por sorteio de contribuintes proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no cadastro imobiliário deste município, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal junto à Fazenda Municipal.

§ 5º. O Município poderá conceder, por lei, a favor de seus devedores, descontos sobre juros e multas moratórios, incidentes sobre os débitos inscritos em dívida ativa tributária ou não tributária, vencidos até o exercício de 2021, que sejam objeto ou não de ação de execução fiscal ou de protesto judicial ou extrajudicial.

CAPITULO IX
DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Art. 34. O Município poderá consorciar-se, mediante autorização legislativa, com outros entes da região, desde que os objetivos visem o benefício a população, a melhoria do acesso e a qualidade da prestação de serviços, para atuar nas seguintes áreas:

- I. Saúde;
- II. Resíduos sólidos, saneamento básico, gestão ambiental iluminação pública;
- III. Desenvolvimento regional, urbano, rural, agrário e obras públicas;
- IV. Educação;
- V. Pesquisa e estudos técnicos;

Visto Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO/MINAS GERAIS

CNPJ 18.349.910/0001-40 * FONE (033)3723-1187
AV. ANTÔNIO FERREIRA LÚCIO, 343, 1º ANDAR, CENTRO

- VI. Cultura, Esporte, Turismo;
- VII. Transporte Público e Segurança Pública;
- VIII. Manutenção de equipamentos e informática, entre outras.

Art. 35. O Município promoverá adequação da legislação orçamentária objetivando receber o quantum orçamentário estabelecido através de acordo com as obrigações firmadas por cada ente consorciado nos contratos de rateio e serviços, bem como definirá através de ato específico os recursos que serão transferidos ao consórcio público para fazer face à execução de sua programação orçamentária.

Art. 36. Os contratos de rateio terão vigência adstrita ao exercício financeiro, exceto se contemplarem exclusivamente recursos financeiros para a realização de despesas pelos consórcios públicos relativos a programas e ações contemplados nos planos plurianuais dos entes consorciados.

Art. 37. Constituem condições de cumprimento obrigatório pelo consórcio público para habilitação ao recebimento de recursos:

- I. Apresentação de Protocolo de Intenções e ratificação do referido Protocolo pelo Poder Legislativo de cada ente consorciado;
- II. Elaboração e apresentação do Estatuto e/ou Regimento Interno;
- III. Pactuação do Contrato de Programa, obrigações referentes a encargos, serviços e bens necessários à implementação do Consórcio, transferência de bens, cessão de pessoal para o Consórcio e outros compromissos não relacionados a recursos financeiros;
- IV. Contrato de Rateio, cuja finalidade é estabelecer obrigações financeiras, ou seja, os compromissos da aplicação dos recursos pelos entes consorciados;
- V. Definição da dotação orçamentária específica ou créditos adicionais por cada





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO/MINAS GERAIS

CNPJ 18.349.910/0001-40 * FONE (033)3723-1187
AV. ANTÔNIO FERREIRA LÚCIO, 343, 1º ANDAR, CENTRO

ente consorciado contemplando os compromissos para pagamento das despesas assumidas no contrato de rateio;

- VI. Apresentação das certidões demonstrando a regularidade tributária e previdenciária junto a União, Estado e Município conforme o caso;
- VII. Apresentação do plano de trabalho para cada serviço e/ou programa pactuado;

CAPITULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 39. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação do resultado dos programas de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade Orçamentária responsável pela sua execução de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do art.16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993, obedecendo a classificação por objeto da despesa.

Art. 41. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos, órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e Distrito Federal e ainda com outros Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza funcional e/ou institucional que se fizerem necessárias no decorrer do





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO/MINAS GERAIS

CNPJ 18.349.910/0001-40 * FONE (033)3723-1187
AV. ANTÔNIO FERREIRA LÚCIO, 343, 1º ANDAR, CENTRO

exercício.

Art. 42. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá através de decreto a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. As despesas do Poder Legislativo terão como referencial o limite previsto no art. 29A da Constituição Federal.

Art. 43. Nos termos do parágrafo único do art. 125 da Lei Orgânica, o Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação aos projetos de Lei de Alteração do Plano Plurianual, ao projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, ao projeto de Lei do Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Parágrafo Único - Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executá-lo para atendimento das seguintes despesas:

- I. Com pessoal e encargos sociais;
- II. Com benefícios previdenciários;
- III. Serviços da dívida e seus encargos;
- IV. Sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;
- V. Outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos), até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 44. As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto nos parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 123, da Lei Orgânica do Município de Jacinto, que





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO/MINAS GERAIS

CNPJ 18.349.910/0001-40 * FONE (033)3723-1187
AV. ANTÔNIO FERREIRA LÚCIO, 343, 1º ANDAR, CENTRO

estabelecem as diretrizes para a sua elaboração.

Parágrafo Único – as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo poder executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos da emenda à lei orgânica n.º 01/2018, que acrescentou o artigo 124-A, dispondo sobre emenda parlamentar orçamentária impositiva, sendo que o Executivo deixará os valores correspondentes reservados na dotação da reserva de contingência para fins de aplicação do disposto neste artigo.

Art. 45. O Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2021, será encaminhado ao Poder legislativo para apreciação, até 30 de setembro do ano corrente.

Art. 46. O Poder Executivo disponibilizará ao Legislativo balancete da receita referente ao 1º semestre de 2020, para subsidiá-lo no cálculo da sua proposta orçamentária, que será encaminhada até 30 de agosto de 2020, nos termos da alínea “a”, do art. 125 da lei Orgânica do Município, para fins de consolidação do projeto de lei do orçamento.

Art. 47. Caso a proposta orçamentária do Legislativo não seja remetido ao Executivo até a data prevista no art. 46, a Lei Orçamentária do exercício de 2021 deste Poder, será elaborado utilizando os mesmos Programas de Trabalho em execução neste exercício.

Art. 48. Ocorrendo modificação dos anexos previstos no art. 2º após aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo promoverá os ajustes necessários encaminhando-os novamente ao Poder Legislativo para análise, juntamente com o projeto de Lei Orçamentária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO/MINAS GERAIS

CNPJ 18.349.910/0001-40 * FONE (033)3723-1187
AV. ANTÔNIO FERREIRA LÚCIO, 343, 1º ANDAR, CENTRO

Art. 49 Fica autorizada a inclusão de elementos de despesa dentro do Quadro de detalhamento de despesas que acompanha a Lei Orçamentária anual ficando limitada aos valores aprovados para as categorias de programação definidas por esta Lei.

Art. 50 Em caso de imprevistos que culminem na decretação de Estado de Emergência ou Calamidade Pública, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder todas as ações para o enfrentamento do motivo que ensejou o decreto.

Art. 51. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Jacinto, MG, 20 de Agosto de 2020.

**VALDENIR
PEREIRA DA
SILVA JUNIOR:
90451627687**

Assinado digitalmente por VALDENIR PEREIRA
DA SILVA JUNIOR:90451627687
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=VALID, OU=AR E-UTIL TECNOLOGIA E
SEGURANCA, OU=15490917000199,
CN=VALDENIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR:
90451627687
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: JACINTO - MG
Data: 2021-01-20 20:33:50
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.0

Valdenir Pereira da Silva Júnior
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE JACINTO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	72.641	Contingenciamento de Dotações	72.641
Dívidas em Processo de Reconhecimento	36.321	Contingenciamento de Dotações	36.321
Avais e Garantias Concedidas	-	Contingenciamento de Dotações	-
Assunção de Passivos	54.481	Contingenciamento de Dotações	54.481
Assistências Diversas	-	Contingenciamento de Dotações	-
Outros Passivos Contingentes	18.160	Contingenciamento de Dotações	18.160
SUBTOTAL	181.603	SUBTOTAL	181.603
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.000.000	Contingenciamento de Dotações	1.000.000
Restituição de Tributos a Maior	25.547	Contingenciamento de Dotações	25.547
Discrepância de Projeções	500.000	Contingenciamento de Dotações	500.000
Outros Riscos Fiscais	51.094	Contingenciamento de Dotações	51.094
SUBTOTAL	1.1576.641	SUBTOTAL	1.576.641
TOTAL	1.758.244	TOTAL	1.758.244

ARF (LRF, art 4º, §3º)

R\$ 1,00



MUNICÍPIO DE JACINTO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS 2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF - art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total Receitas Primárias (I)	36.683.904	34.006.646	0,00	114,87	38.189.197	35.404.751	0,00	114,89	39.781.293	36.693.976	0,00	114,89
Despesa Total	36.528.718	33.922.750	0,00	114,38	38.027.593	35.314.648	0,00	114,40	39.612.920	35.542.903	0,00	114,40
Despesas Primárias (II)	36.683.904	34.096.946	0,00	114,87	38.189.198	35.404.751	0,00	114,89	39.781.293	36.693.976	0,00	114,89
Resultado Primário (III) = (I - II)	36.224.485	33.640.203	0,00	113,44	37.710.826	35.020.321	0,00	113,45	39.282.770	35.246.674	0,00	113,45
Resultado Nominal	304.253	282.547	0,00	0,95	316.937	294.327	0,00	0,95	330.150	296.229	0,00	0,95
Dívida Pública Consolidada Dívida Consolidada Líquida	216.687	201.228	0,00	0,68	(46.950)	(43.600)	0,00	0,14	(44.992)	(40.370)	0,00	0,13
	1.158.916	1.076.236	0,00	3,63	1.110.601	1.031.370	0,00	3,34	1.064.300	954.948	0,00	3,07
	1.126.173	1.045.831	0,00	3,53	1.079.223	1.002.230	0,00	3,25	1.034.230	927.969	0,00	2,99
Receitas Primárias advindas de PPP (IV) Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)												

Nota: Sistema de Administração de Finanças Públicas - (E&L, Produções de Software) (TDA) 01/10/2019 17:40

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIAVEIS	2021	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,50	2,50
Taxa real de juros (implicito sobre a dívida líquida do Governo) (média % anual)	0,00	0,00	0,00
Cambio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,91	3,92	4,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,79	3,75	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares			
Receita Corrente Líquida - RCL	31.933.904	33.241.171	34.626.985

Fonte: Banco central de Brasil - FOCUCS - Relatório de Mercado - <http://www.bcb.gov.br/controlemonetario/relatoriofofocucs/> - acesso: 01/10/2019 às 10:51 hrs.

O Manual de Demonstrativos Fiscais, 9ª Edição, página 64 assim dispõe quanto ao PIB do Estado: "Para Estados e Distrito Federal essa coluna é opcional e poderá utilizar a projeção realizada pelos próprios entes, IBGE ou institutos equivalentes. Para Municípios essa coluna também é opcional, e, caso seja preenchida, poderá observar os Índices do Relatório Metodológico de Cálculo disponibilizado pelo IBGE, na página <https://www2.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/ibpmunicipios/2011/default1.shtm>, ou será apresentado em relação ao valor projetado do PIB dos respectivos Estados, até um milésimo por cento (0,001%)". Com isso dispomos da informação completa (2021 a 2022), a coluna % do PIB apresentará resultado 0,00 para o cálculo.

FONTE: Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional - 9ª ed. - Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. http://www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/manuais.asp



MUNICÍPIO DE JACINTO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

	2018	%	2017	%	2016	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital		0,000%		0,000%		0,000%
Reservas		0,000%		0,000%		0,000%
Resultado Acumulado	9.132.593	100,00%	5.708.631	100,00%	8.853.763	100,00%
TOTAL	9.132.593	100,00%	5.708.631	100,00%	8.853.763	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
	2018	%	2017	%	2016	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio		0,000%		0,000%		0,000%
Reservas		0,000%		0,000%		0,000%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,000%		0,000%		0,000%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

Os valores referem-se ao resultado identificado na Demonstração das Variações Patrimoniais do Município para cada exercício. Para o primeiro quadro (consolidado Executivo e Legislativo), o resultado demonstra SUPERÁVIT em todos os exercícios.
Para o segundo quadro, (Regime Previdenciário), o Município é contribuinte do RGPS - Regime Geral de Previdência Social, motivo pelo qual o resultado do Regime Previdenciário não é demonstrado.



MUNICÍPIO DE JACINTO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2018	2017	2016
	(a)	(b)	(c)
Alienação de Bens Móveis	41.070,00	-	-
Alienação de Bens Imóveis	41.070,00	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2018	2017	2016
	(d)	(e)	(f)
DESPESAS EXECUTADAS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2018	2017	2016
VALOR (III)	41.070,00	-	-

Nota: Para o exercício de 2018 houve alienação, no entanto, não houve investimentos.



MUNICÍPIO DE JACINTO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2021	2022	
IP/TU/ISS/TTB/IRRF	ISENÇÃO DE CARÁTER NÃO GERAL	TODOS	50.000	100.000	150.000	AUMENTO BASE DE CÁLCULO/ALTERAÇÃO ALÍQUOTA
TOTAL			50.000	100.000	150.000	-

O Município está prevendo estabelecendo Renúncia de Receitas para os próximos exercícios. Caso venha ocorrer tal evento, serão observados os procedimentos previstos no Art. 14 da LC 101/00, não descartando neste caso a possibilidade de alteração do referido anexo.



MUNICÍPIO DE JACINTO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

EVENTOS	Valor Previsto Para 2021
Aumento Permanente da Receita	200.000
(-) Transferências Constitucionais	50.000
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	150.000
Redução Permanente de Despesa (II)	50.000
Margem Bruta (III) = (I+II)	100.000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	100.000

Nos casos em que ocorrerem será apresentado demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro, a partir do exercício e nos subsequentes conforme disposto na LC 101/00.

(1) Despesa corrente derivada de lei que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, sendo considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado



MUNICÍPIO DE JACINTO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2021

Programa: 0000 - REDUCAO CONTROLE E DIVIDA DO LEGISLATIVO
OBJETIVO: REDUCAO CONTROLE DIVIDA DO LEGISLATIVO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.001	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA	UNIDADE		AMORTIZACAO DIVIDA CONTRATADA
Total Programa				

Programa: 0001 - INVESTIMENTO E MODERNIZACAO DA CAMARA
OBJETIVO: INVESTIMENTO E MODERNIZACAO DA CAMARA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.001	INVESTIMENTO PARA MODERNIZACAO DA CAMARA	UNIDADE		MODERNIZACAO DA CAMARA
1.002	INVESTIMENTO, MELHORIA PREDIO CAMARA	UNIDADE		MODERNIZACAO DA CAMARA
Total Programa				

Programa: 0002 - COORDENACAO ACOES DO PODER LEGISLATIVO
OBJETIVO: COORDENACAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.001	ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO	UNIDADE		CORPO LEGISLATIVO
2.002	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS SECRETARIA	UNIDADE		ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
2.003	CERIMONIAIS EVENTOS E HOMENAGENS	UNIDADE		AQUISICAO DE VEICULOS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS
2.004	MANUTENCAO DA CONTRIBUICAO RGPS	UNIDADE		ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Total Programa				



MUNICÍPIO DE JACINTO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
2021
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0003 - GESTAO DAS POLITICAS ADMINISTRATIVAS

OBJETIVO: COMPREENDER AS AÇÕES RELACIONADAS A DIREÇÃO, SUPERVISÃO, COORDENAÇÃO DAS CHEFIAS DO PODER EXECUTIVO E DOS RESPECTIVOS SECRETÁRIOS. SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS, POR MEIO DE AÇÕES VOLTAADAS PARA A MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.003	VEICULO, MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA GABINETE	UNIDADE			AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS
1.006	INVESTIMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE			AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS
1.011	INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	UNIDADE			AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS
1.023	INVESTIMENTO SECRETARIA CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	UNIDADE			(CONSTRUIR, REFORMA, AMPLIAR), (COMPUTADORES, VEICULOS, MOVEIS E UTENSILIOS, IMPLEMENTOS, MAQUI
1.024	INVESTIMENTO MELHORIA NA SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUARIA E MEIO AMBIENTE	UNIDADE			(COMPUTADORES, VEICULOS, MOVEIS, UTENSILIOS, MAQUINAS, ETC.,)
1.025	INVESTIMENTOS MELHORIA DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES	UNIDADE			(CONSTRUIR, REFORMA, AMPLIAR), (COMPUTADORES, VEICULOS, MOVEIS E UTENSILIOS, IMPLEMENTOS, MAQUI
1.028	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS DE INTERESSE DO MUNICIPIO	UNIDADE			AQUISIÇÃO DE IMOVEIS
1.084	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO PREDIO DO MUNICIPIO	UNIDADE			CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR
1.086	AQUISIÇÃO MOVEIS E EQUIPAMENTOS PROCURADORIA	UNIDADE			AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS
2.008	ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE			VENCIMENTO, CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE C
2.012	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURIDICA	UNIDADE			VENCIMENTO, CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE C
2.014	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONTROLE INTERNO	UNIDADE			VENCIMENTO, CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE C
2.016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	UNIDADE			VENCIMENTO, CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE C
2.016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	UNIDADE			VENCIMENTO, CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE C
2.016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	UNIDADE			VENCIMENTO, CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE C
2.017	MANUTENCAO ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO CONVENIOS	UNIDADE			VENCIMENTO, CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE C
2.018	MANUTENCAO DE CONVENIOS TJMG - COMARCA JACINTO	UNIDADE			VENCIMENTO, CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE C
	PAGAMENTO PRECATORIOS SENTENÇAS JUDICIAS	UNIDADE			SENTENÇAS JUDICIAIS



MUNICÍPIO DE JACINTO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2021

Programa: 0003 - GESTAO DAS POLITICAS ADMINISTRATIVAS

OBJETIVO: COMPREENDER AS AÇÕES RELACIONADAS A DIREÇÃO, SUPERVISÃO, COORDENAÇÃO DAS CHEFIAS DO PODER EXECUTIVO E DOS RESPECTIVOS SECRETÁRIOS. SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS, POR MEIO DE AÇÕES VOLTADAS PARA A MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.020			
2.022	DIVULGACAO E PUBLICACAO ACOES DE GOVERNO	UNIDADE	SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
2.026	CONTRIBUICAO ENTIDADES (NOVA AMBAJ, AMM, CNM)	UNIDADE	CONTRIBUIÇÕES
2.029	MANUTENCAO CONVENIO TRE - MG	UNIDADE	CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, CONTRIBUIÇÕES, SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, AQUISIÇÃO DE MATERIA
2.030	MANUTENÇÃO JUNTA DO SERVIÇO MILITAR - JSM	UNIDADE	VENCIMENTOS, CONTRATAÇÃO, SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.
2.034	MANUTENÇÃO CONVENIO POLICIA MILITAR	UNIDADE	VENCIMENTOS, CONTRATAÇÃO, SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.
2.035	MANUTENÇÃO CONVENIO COM POLICIA CIVIL	UNIDADE	VENCIMENTO, CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO, CONSULTORIA, SERVIÇOS DE PESSOA FISI
2.040	MANUTENCAO ATIVIDADES CONTABILIDADE	UNIDADE	VENCIMENTO, CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO, CONSULTORIA, SERVIÇOS DE PESSOA FISI
2.042	MANUTENÇÃO ATIVIDADES LICITAÇÃO	UNIDADE	VENCIMENTOS, CONTRATAÇÃO, SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.
2.044	MANUTENÇÃO ATIVIDADES COMPRAS E ALMOXARIFADO	UNIDADE	VENCIMENTOS, CONTRATAÇÃO, SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.
2.046	ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	UNIDADE	VENCIMENTOS, CONTRATAÇÃO, SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.
2.048	MANUTENÇÃO ATIVIDADES RH E PATRIMONIO	UNIDADE	VENCIMENTOS, CONTRATAÇÃO, SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.
2.049	MANUTENÇÃO ATIVIDADES TRIBUTAÇÃO	UNIDADE	VENCIMENTOS, CONTRATAÇÃO, SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.
2.050	CONTRIBUIÇÃO PATRIMONIO SERVIDOR PUBLICO-PASEP	UNIDADE	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
2.051	MANUTENÇÃO ATIVIDADE SIAT	UNIDADE	VENCIMENTOS, CONTRATAÇÃO, SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.
2.052	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SERVIDORES GERAIS	UNIDADE	OBRIGAÇÕES PATRONAIS E CONTRIBUTIVAS
2.053	MANUTENÇÃO INATIVOS E PENSIONISTAS	UNIDADE	APOSENTADORIAS E PENSÕES
2.130	DEVOLUÇÃO DE SALDO CONVENIO ESTADOUINIAO	UNIDADE	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Total Programa			



MUNICÍPIO DE JACINTO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2021

Programa: 0004 - DESENVOLVIMENTO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

OBJETIVO: DESENVOLVER AÇÕES DE CARÁTER SOCIAL VOLTADAS PARA ASSISTÊNCIA E O APRIMORAMENTO DAS COMUNIDADES COMO UM TODO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.035	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS	UNIDADE	(CONSTRUIR, REFORMA, AMPLIAR), (COMPUTADORES, VEÍCULOS, MOVEIS E UTENSÍLIOS, IMPLEMENTOS, MÁQUI VEÍCULOS, MOVEIS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS
1.123	INVESTIMENTOS PARA MODERNIZAÇÃO DO FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA	UNIDADE	VENCIMENTO, CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE C
2.060	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA	UNIDADE	VENCIMENTOS, CONTRATAÇÃO, SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.
2.167	ATIVIDADES CONSELHOS TUTELAR	UNIDADE	
Total Programa			

Programa: 0005 - INVESTIMENTOS NA INCLUSÃO SOCIAL

OBJETIVO: DESENVOLVER AÇÕES DE CARÁTER SOCIAL VOLTADAS PARA ASSISTÊNCIA E O APRIMORAMENTO DAS COMUNIDADES COMO UM TODO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.033	CONSTRUÇÃO E REFORMA ABRIGO/CASA DE PASSAGEM	UNIDADE	(CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E ADQUIRIR IMÓVEL, TERRENO) SEDE E DISTRITOS
2.141	MANUTENÇÃO CASA DE PASSAGEM/ABRIGO	UNIDADE	VENCIMENTOS, CONTRATAÇÃO, SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.
Total Programa			



MUNICÍPIO DE JACINTO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2021

Programa: 0006 - GESTÃO DAS POLÍTICAS ATENÇÃO BÁSICA

OBJETIVO: EMPREENDER AÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES E PROMOVER A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE PREVENTIVA DA COMUNIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.037	INVESTIMENTOS PARA MODERNIZAÇÃO DA FARMACIA BASICA	UNIDADE	(CONSTRUIR, REFORMA, AMPLIAR), (COMPUTADORES, VEICULOS, MOVEIS E UTENSILIOS, IMPLEMENTOS, MAQUI
1.039	INVESTIMENTOS PARA MODERNIZACAO ATENCAO BASICA	UNIDADE	(CONSTRUIR, REFORMA, AMPLIAR), (COMPUTADORES, VEICULOS, MOVEIS E UTENSILIOS, IMPLEMENTOS, MAQUI
1.048	INVESTIMENTOS PARA MODERNIZAÇÃO AÇÕES ODONTOLÓGICAS	UNIDADE	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAÇÃO, VEICULOS, MOVEIS, EQUIPAMENTOS, UTENSILIOS ETCS
2.070	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SAUDE BASICA	UNIDADE	VENCIMENTO, CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, SERVIÇOS DE PESSOA FISICA E JURIDICA, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE C
2.080	MANUTENÇÃO ATIVIDADES FARMACIA BASICA	UNIDADE	VENCIMENTO, CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, SERVIÇOS DE PESSOA FISICA E JURIDICA, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE C
2.082	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ODONTOLOGIA/PSB	UNIDADE	VENCIMENTO, CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, SERVIÇOS DE PESSOA FISICA E JURIDICA, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE C
2.161	MANUTENÇÃO COMBATE CARENÇA NUTRICIONAL	UNIDADE	VENCIMENTO, CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, SERVIÇOS DE PESSOA FISICA E JURIDICA, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE C
Total Programa			

Programa: 0007 - GESTÃO VIGILANCIA DA SAUDE

OBJETIVO: IMPLEMENTAR AÇÕES PERTINENTES À CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE AS ENDEMIAS, ESTABELECEMENTOS DE EDIDAS, ASSIM COMO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.049	INVESTIMENTOS PARA MODERNIZAÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA	UNIDADE	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAÇÃO, VEICULOS, MOVEIS, EQUIPAMENTOS, UTENSILIOS ETCS
1.050	INVESTIMENTOS PARA MODERNIZAÇÃO DA EPIDEMIOLOGIA	UNIDADE	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAÇÃO, VEICULOS, MOVEIS, EQUIPAMENTOS, UTENSILIOS ETCS
2.084	ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	UNIDADE	VENCIMENTO, CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, SERVIÇOS DE PESSOA FISICA E JURIDICA, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE C
2.086	ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	UNIDADE	VENCIMENTO, CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, SERVIÇOS DE PESSOA FISICA E JURIDICA, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE C
Total Programa			



MUNICÍPIO DE JACINTO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2021

Programa: 0008 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
OBJETIVO: PROVER OS ÓRGÃOS DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DE SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS, POR MEIO DE AÇÕES VOLTADAS PARA A MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE			RESULTADO ESPERADO
1.056	INVESTIMENTOS PARA MODERNIZAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE			(CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E ADQUIRIR IMÓVEL, TERRENO) SEDE E DISTRITOS
1.056	INVESTIMENTOS PARA MODERNIZAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE			(CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E ADQUIRIR IMÓVEL, TERRENO) SEDE E DISTRITOS
1.059	INVESTIMENTOS PARA MELHORIA E MODERNIZAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL	UNIDADE			CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAÇÃO, VEÍCULOS, MOVEIS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS ETCOS
1.104	AQUISIÇÃO MOVEIS E EQUIPAMENTOS DA EJA	UNIDADE			AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS
1.131	INVESTIMENTO PARA ESCOLAS DO POVADO BOM JARDIM E JAGUARAO	UNIDADE			OBRAS E INSTALAÇÕES(CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR SEDE DO MUNICÍPIO, DISTRITO E COMUNIDADES)
2.088	MERENDA ESCOLAR FIDEI/PROPRIO	UNIDADE			MATERIAL DE CONSUMO
2.094	MANUTENÇÃO CONVENIO COM - AJANE	UNIDADE			VENCIMENTO, CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE C
2.096	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE			VENCIMENTO, CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE C
2.096	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE			VENCIMENTO, CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE C
2.098	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	UNIDADE			VENCIMENTO, CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE C
2.098	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	UNIDADE			VENCIMENTO, CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE C
2.108	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	UNIDADE			VENCIMENTO, CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE C
2.108	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	UNIDADE			VENCIMENTO, CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE C
2.176	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SERVIDORES FUNDEB	UNIDADE			OBRIGAÇÕES PATRONAIS E CONTRIBUTIVAS
Total Programa					



MUNICÍPIO DE JACINTO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2021

Programa: 0009 - DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
OBJETIVO: EMPREENDER AÇÕES DESTINADAS A INCENTIVAR O ESPORTE E PREPARAR ATLETAS OU EQUIPES DE AMADORES EM DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.109	ATIVIDADES DEPARTAMENTO CULTURA	UNIDADE	VENCIMENTOS, CONTRATAÇÃO, SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.
2.110	MANUTENÇÃO BIBLIOTECA E CENTRO CULTURAL	UNIDADE	VENCIMENTOS, CONTRATAÇÃO, SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.
2.111	PROMOCAO DE EVENTOS CIVICOS FOLCLORICOS CULTURAIS E POPULARES	UNIDADE	VENCIMENTOS, CONTRATAÇÃO, SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.
2.150	FECAJ - FESTIVAL DA CANÇÃO JACINTO	UNIDADE	MATERIAL DE CONSUMO, SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
2.151	APOIO PARA REALIZACAO E PARTICIPACAO EM JIMI, JEMG e JEMBAJ	UNIDADE	MATERIAL DE CONSUMO, SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
Total Programa			

Programa: 0010 - INVESTIMENTO PRÁTICA DESPORTIVA

OBJETIVO: EMPREENDER AÇÕES DESTINADAS A INCENTIVAR O ESPORTE E PREPARAR ATLETAS OU EQUIPES DE AMADORES EM DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.063	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA	UNIDADE	(CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E ADQUIRIR IMÓVEL, TERRENO) SEDE E DISTRITOS
2.071	MANUTENÇÃO PROGRAMA MINAS OLÍMPICA	UNIDADE	MATERIAL DE CONSUMO, PREMIAÇÕES, SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
2.112	ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE ESPORTE	UNIDADE	VENCIMENTOS, CONTRATAÇÃO, SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.
2.113	PROMOCAO, APOIO E REALIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	UNIDADE	VENCIMENTOS, CONTRATAÇÃO, SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.
Total Programa			



MUNICÍPIO DE JACINTO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2021

Programa: 0011 - MELHORIA QUALIDADE PRODUÇÃO AGRÍCOLA
OBJETIVO: INCENTIVAR A PRODUÇÃO DE PECUÁRIA E DE AGRICULTURA PARA AUMENTO DA QUANTIDADE PRODUZIDA, SUA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE			RESULTADO ESPERADO
2.124	AMPARO PRODUTOR RURAL E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR	UNIDADE			VENCIMENTOS, CONTRATAÇÃO, SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.
2.125	MANUTENÇÃO DO CONVENIO EMATER	UNIDADE			CONTRIBUIÇÕES
2.126	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MERCADO E MATADOURO	UNIDADE			VENCIMENTOS, CONTRATAÇÃO, SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.
2.127	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	UNIDADE			VENCIMENTOS, CONTRATAÇÃO, SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.
2.128	MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM O IEF	UNIDADE			VENCIMENTOS, CONTRATAÇÃO, SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.
2.131	MANUTENÇÃO CONVENIO IMA	UNIDADE			VENCIMENTOS, CONTRATAÇÃO, SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.
2.165	ATIVIDADES SECRETARIA AGRICULTURA PECUARIA E MEIO AMBIENTE	UNIDADE			VENCIMENTO, CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE C



MUNICÍPIO DE JACINTO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2021

Programa: 0012 - COORDENAÇÃO DAS AÇÕES SERVIÇOS URBANOS
OBJETIVO: PROVER OS ÓRGÃOS DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DE SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS, POR MEIO DE AÇÕES
VOLTAADAS PARA A MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.071	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS TORRE DE TV	UNIDADE			(COMPUTADORES,VEICULOS,MOVEIS,UTENSILIOS,MOQUINAS,ETC...)
1.072	INVESTIMENTOS PARA URBANIZACAO E PAVIMENTACAO DE VIAS PUBLICAS	UNIDADE			OBRAS E INSTALAÇÕES(CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR SEDE DO MUNICIPIO, DISTRITO E COMUNIDADES)
1.076	INVESTIMENTOS PARA EXPANSAO E MELHORIA DA ILUMINACAO PUBLICA	UNIDADE			CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIACAO, VEICULOS, MOVEIS, EQUIPAMENTOS, UTENSILIOS ETCS
1.125	INVESTIMENTO PARA URBANIZACAO E PAVIMENTACAO NO DISTRITO DE JAGUARAAO	UNIDADE			OBRAS E INSTALAÇÕES(CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR SEDE DO MUNICIPIO, DISTRITO E COMUNIDADES)
1.126	INVESTIMENTO PARA URBANIZACAO E PAVIMENTACAO NO POVOADO DE BOM JARDIM	UNIDADE			OBRAS E INSTALAÇÕES(CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR SEDE DO MUNICIPIO, DISTRITO E COMUNIDADES)
1.127	INVESTIMENTO PARA URBANIZACAO E PAVIMENTACAO NO DISTRITO DE AVAI	UNIDADE			OBRAS E INSTALAÇÕES(CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR SEDE DO MUNICIPIO, DISTRITO E COMUNIDADES)
1.128	INVESTIMENTO PARA URBANIZACAO E PAVIMENTACAO NO POVOADO DE CONCEICAO	UNIDADE			OBRAS E INSTALAÇÕES(CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR SEDE DO MUNICIPIO, DISTRITO E COMUNIDADES)
1.129	INVESTIMENTO PARA URBANIZACAO E PAVIMENTACAO NO BAIRRO N.S. APARECIDA	UNIDADE			OBRAS E INSTALAÇÕES(CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR SEDE DO MUNICIPIO, DISTRITO E COMUNIDADES)
1.130	INVESTIMENTO PARA URBANIZACAO E PAVIMENTACAO NA COMUNIDADE VALE VERDE	UNIDADE			OBRAS E INSTALAÇÕES(CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR SEDE DO MUNICIPIO, DISTRITO E COMUNIDADES)
2.120	REGULARIZACAO DE AREAS URBANAS	UNIDADE			CONTRIBUIÇÕES, MATERIAL DE CONSUMO, PESSOA FISICA E JURIDICA
2.144	MANUTENÇÃO FABRICA MANILHAS PRE MOLDADOS	UNIDADE			VENCIMENTOS, CONTRATAÇÃO, SERVIÇOS DE PESSOAS FISICAS E JURIDICAS, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.
2.145	MANUTENÇÃO TORRE DE TV	UNIDADE			VENCIMENTOS, CONTRATAÇÃO, SERVIÇOS DE PESSOAS FISICAS E JURIDICAS, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.
2.146	ATIVIDADES DA OFICINA MECANICA	UNIDADE			VENCIMENTOS, CONTRATAÇÃO, SERVIÇOS DE PESSOAS FISICAS E JURIDICAS, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.
2.166	ATIVIDADES SECRETARIA OBRAS SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES	UNIDADE			VENCIMENTO, CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, SERVIÇOS DE PESSOA FISICA E JURIDICA, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE C
2.184	MANUTENÇÃO ATIVOS DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	UNIDADE			MATERIAL DE CONSUMO, SERVIÇOS DE PESSOAS FISICAS E JURIDICAS
Total Programa					



MUNICÍPIO DE JACINTO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2021

7

Programa: 0013 - URBANIZAÇÃO SANEAMENTO E HIGIENE PUBLICA
OBJETIVO: IMPLEMENTAR AÇÕES QUE SEJAM PARA PROPOR NORMAS E PADRÕES DE QUALIDADE AMBIENTAL; DESENVOLVER PROJETOS DE CONTROLE DA POLUIÇÃO, MANANCIAIS, DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E EXECUTAR OBRAS DE SANEAMENTO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.067	INVESTIMENTOS DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA SERVIÇOS URBANOS	UNIDADE	(ADQUIRI VEICULOS MAQUINAS EQUIPAMENTOS) OBRAS (CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO PRAÇAS JARDINS ETC...
1.073	CONSTRUÇÃO USINA DE RECICLAGEM	UNIDADE	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR
1.075	INVESTIMENTOS PARA MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SANEAMENTO BASICO	UNIDADE	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR
1.082	INVESTIMENTOS PARA MELHORIA E AMPLIACAO DO ATERRO SANITARIO	UNIDADE	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR
1.085	CONSTRUCAO UNIDADES SANITARIAS PARA POPULACAO	UNIDADE	CONSTRUIR UNIDADES SANITARIAS PARA ATENDER A POPULACAO CARENTE
2.117	ATIVIDADES DA LIMPEZA PUBLICA	UNIDADE	VENCIMENTO, CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, SERVIÇOS DE PESSOA FISICA E JURIDICA, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE C
2.118	ATIVIDADES DO CEMITERIO	UNIDADE	VENCIMENTOS, CONTRATAÇÃO, SERVIÇOS DE PESSOAS FISICAS E JURIDICAS, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.
2.119	ATIVIDADES DAS PRAÇAS E JARDINS	UNIDADE	VENCIMENTOS, CONTRATAÇÃO, SERVIÇOS DE PESSOAS FISICAS E JURIDICAS, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.
2.148	ATIVIDADES DO SISTEMA ABASTECIMENTO DE AGUA	UNIDADE	VENCIMENTOS, CONTRATAÇÃO, SERVIÇOS DE PESSOAS FISICAS E JURIDICAS, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.
Total Programa			

Programa: 0014 - AÇÕES DE MELHORIA HABITAÇÃO POPULAR
OBJETIVO: DESENVOLVER AÇÕES DE CARÁTER SOCIAL VOLTADAS PARA ASSISTÊNCIA E O APRIMORAMENTO DA COMUNIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.077	REFORMA E CONSTRUÇÃO HABITAÇÃO POPULAR	UNIDADE	REFORMAR E CONSTRUIR HABITAÇÃO POPULAR
1.111	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DE INTERESSE DO MUNICÍPIO	UNIDADE	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS
2.159	MANUTENÇÃO GESTÃO FUNDO DE HABITAÇÃO	UNIDADE	CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, CONTRIBUIÇÕES, SERVIÇOS DE PESSOAS FISICAS E JURIDICAS, AQUISIÇÃO DE MATERIA
Total Programa			



MUNICÍPIO DE JACINTO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2021

Programa: 0015 - INVESTIMENTOS EM ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: MANTER AÇÕES PARA PROMOVER MELHORES CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE TRÁFEGO E DE ACESSO AOS CENTROS URBANOS DE ESTRADAS VICINAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.069	REFORMA E AMPLIAÇÃO TERMINAL RODOVIÁRIO	UNIDADE	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR
1.078	INVESTIMENTOS PARA MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	UNIDADE	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, REFORMAR, AMPLIAR, CONSTRUIR E PAVIMENTAR ESTRADAS
1.124	INVESTIMENTOS PARA MELHORIA DOS SERVIÇOS TRAVESSIA DO JEQUITINHONHA	UNIDADE	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
2.122	ATIVIDADES DAS ESTRADAS VICINAIS	UNIDADE	VENCIMENTOS, CONTRATAÇÃO, SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.
2.140	SERVIÇOS DE TRAVESSIA DO JEQUITINHONHA	UNIDADE	VENCIMENTOS, CONTRATAÇÃO, SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.
2.147	ATIVIDADES DO TERMINAL RODOVIÁRIO	UNIDADE	VENCIMENTOS, CONTRATAÇÃO, SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.
Total Programa			

Programa: 0016 - REDUÇÃO E CONTROLE DA DÍVIDA CONTRATADA

OBJETIVO: AMORZIZAÇÃO DE PARCELAMENTO COM INSS, IPSEMG, BDMG E OUTROS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.087	AMORTIZAÇÃO PARCELAMENTO DA DÍVIDA	UNIDADE	AMORTIZAÇÃO DÍVIDA CONTRATADA
2.038	ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	UNIDADE	OUTROS ENCARGOS SOBRE DÍVIDA POR CONTRATO
Total Programa			

Programa: 0018 - INCENTIVO AO LAZER E AO TURISMO

OBJETIVO: REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS, PROMOCOES ESPORTIVAS, DIVERSOS ESPORTE, FESTIVAIS E JOGOS ESPORTIVOS ESTUDANTINS E MANUTENÇÃO DE APOIO AO ESPORTE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.114	PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE LAZER E TURISMO	UNIDADE	VENCIMENTOS, CONTRATAÇÃO, SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.
Total Programa			



MUNICÍPIO DE JACINTO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
2021
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0020 - GESTÃO DAS POLÍTICAS DA EDUCAÇÃO

OBJETIVO: PROVER OS ÓRGÃOS DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DE SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS, POR MEIO DE AÇÕES VOLTADAS PARA A MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.020	INVESTIMENTOS PARA MELHORIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE		(CONSTRUIR, REFORMA, AMPLIAR), (COMPUTADORES, VEICULOS, MOVEIS E UTENSILIOS, IMPLEMENTOS, MÁQUI
1.027	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE		AQUISIÇÃO DE IMOVEIS
1.122	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PLAYGROUND	UNIDADE		(CONSTRUIR, REFORMA, AMPLIAR), (COMPUTADORES, VEICULOS, MOVEIS E UTENSILIOS, IMPLEMENTOS, MÁQUI
2.149	FEAM - FRENTE DE ESTAGIO LEI 859/2009	UNIDADE		SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS FISICAS
2.153	APOIO A ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR	UNIDADE		SERVIÇOS DE PESSOAS FISICAS E JURIDICAS
2.157	MANUTENÇÃO CONVENIO UNIDIME	UNIDADE		CONTRIBUIÇÕES
2.163	ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO	UNIDADE		VENCIMENTO, CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, SERVIÇOS DE PESSOA FISICA E JURIDICA, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE C
2.172	DEVOLUÇÃO SALDO CONVENIOS ESTADO/UNIAO	UNIDADE		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
2.174	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SERVIDORES EDUCACAO	UNIDADE		OBRIGAÇÕES PATRONAIS E CONTRIBUTIVAS
2.175	MANUTENÇÃO INATIVO E PENSIONISTAS	UNIDADE		APOSENTADORIAS E PENSÕES
Total Programa				



MUNICÍPIO DE JACINTO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2021

Programa: 0021 - GESTÃO DAS POLÍTICAS DA SAÚDE
OBJETIVO: FAZER MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DE SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALÍSTICO, POR MEIO DE AÇÕES VOLTADAS PARA A MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.017	INVESTIMENTOS PARA MELHORIA DA SECRETARIA DE SAUDE SAUDE	UNIDADE	(CONSTRUIR, REFORMA, AMPLIAR), (COMPUTADORES, VEICULOS, MOVEIS E UTENSILIOS, IMPLEMENTOS, MÁQUI
1.028	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA SECRETARIA DE SAUDE	UNIDADE	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS
1.041	INVESTIMENTOS E AMPLIACAO DA ESPECIALIDADE MEDICA	UNIDADE	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, AMBULANCIAS, MOVEIS, EQUIPAMENTO E MOBILIARIOS
1.054	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE FISIOTERAPIA	UNIDADE	(CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E ADQUIRIR IMÓVEL, TERRENO) SEDE E DISTRITOS
1.108	CONSTRUÇÃO UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO	UNIDADE	(CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E ADQUIRIR IMÓVEL, TERRENO) SEDE E DISTRITOS
1.109	INVESTIMENTOS MELHORIA CAPS	UNIDADE	(CONSTRUIR, REFORMA, AMPLIAR), (COMPUTADORES, VEICULOS, MOVEIS E UTENSILIOS, IMPLEMENTOS, MÁQUI
2.045	EXECUÇÃO CONTRATO RATEIO JACINTO	UNIDADE	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO
2.074	MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA E ESPECIALIDADE MEDICA	UNIDADE	VENCIMENTO, CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, SERVIÇOS DE PESSOA FISICA E JURIDICA, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE C
2.160	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONSELHO MUNICIPAL	UNIDADE	DIARIAS, PASSAGENS E DESP COM LOC, SERV PESSOAS FISICAS E JURIDICAS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
2.164	ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	UNIDADE	VENCIMENTO, CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, SERVIÇOS DE PESSOA FISICA E JURIDICA, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE C
2.168	DEVOLUÇÃO SALDO CONVENIO ESTADOUINIAO	UNIDADE	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
2.170	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SERVIDORES SAUDE	UNIDADE	OBRIGAÇÕES PATRONAIS E CONTRIBUTIVAS
2.171	MANUTENÇÃO INATIVO E PENSIONISTAS	UNIDADE	APOSENTADORIAS E PENSÕES
2.186	PRECATORIOS E CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	UNIDADE	PRECATORIOS E SETENÇAS JUDICIAIS PAGO
2.188	MANUTENÇÃO DE PARCERIA COM O HOSPITAL BOM PASTOR	UNIDADE	VENCIMENTO, CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, SERVIÇOS DE PESSOA FISICA E JURIDICA, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE C
Total Programa			



MUNICÍPIO DE JACINTO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2021

Programa: 0022 - GESTÃO DAS POLÍTICAS ASSISTENCIAIS
OBJETIVO: DESENVOLVER AÇÕES DE CARÁTER SOCIAL VOLTADAS PARA ASSISTÊNCIA E O APRIMORAMENTO DA COMUNIDADE COMO UM TODO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.014	MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	REFORMA E AMPLIAÇÃO, ADQUIRIR VEICULOS MOVEIS E EQUIPAMENTOS
2.054	ATIVIDADES DOS CONSELHOS ASSISTENCIAIS	UNIDADE	VENCIMENTO, CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, SERVIÇOS DE PESSOA FISICA E JURIDICA, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE C
2.056	ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL	UNIDADE	MATERIAL BEM OU SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS PESSOA FISICA
2.177	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA E SUA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL FUNCIONAMENTO SUAS	UNIDADE	VENCIMENTO, CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, SERVIÇOS DE PESSOA FISICA E JURIDICA, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE C
2.178	DEVOLUÇÃO SALDO CONVENIOS ESTADUINIAO	UNIDADE	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
2.180	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SERVIDORES ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	ORRIGAÇÕES PATRONAIS E CONTRIBUTIVAS
2.187	ATIVIDADES PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	UNIDADE	SERVIÇOS DE PESSOAS FISICAS E JURIDICAS
Total Programa			

Programa: 0023 - EXECUÇÃO CONSORCIO
OBJETIVO: EXECUÇÃO CONTRATO DE RATEIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.077	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONSORCIO CISEVMU	UNIDADE	CONTRIBUIÇÕES E SERVIÇOS DE PESSOAS JURIDICAS
2.185	EXECUÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO CIMBAJE	UNIDADE	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO
Total Programa			



MUNICÍPIO DE JACINTO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2021

Programa: 0210 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL E EMERGENCIAL E HOSPITALAR
OBJETIVO: DESENVOLVER AÇÕES NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO E À AMPLIAÇÃO DE ÓRGÃOS OU UNIDADES DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA OU INDIRETA DO MUNICÍPIO, QUE SE DESTINAM AO ATENDIMENTO DE PROBLEMAS DE SAÚDE COM MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.045	EXECUÇÃO CONTRATO RATEIO JACINTO	UNIDADE	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO
2.079	CONVENIO HOSPITAL BOM PASTOR DE JACINTO	UNIDADE	CONTRIBUIÇÕES
2.143	ATIVIDADES CENTRO FISIOTERAPIA	UNIDADE	VENCIMENTOS, CONTRATAÇÃO, SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.
2.162	ATIVIDADES CAPS	UNIDADE	VENCIMENTO, CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE C
2.181	AUXILIO FINANCEIRO USUÁRIO DO SUS	UNIDADE	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
Total Programa			

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
OBJETIVO: CONTRIBUIR PARA QUE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS SEJAM RESERVADOS PARA ATENDER AO DISPOSTO NO INCISO III, ART.5.º DA LEI COMPLEMENTADR 101, DE 04.05.2000 E PARA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	UNIDADE	RESERVA DE CONTINGENCIA
Total Programa			
Total Geral			

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Jurídica Do Município